CONTRATO N.º 18/2017 - SDU CENTRO/NORTE
PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº020/2017–SDU CENTRO NORTE
PROCESSO(S) N.º(S) 042-2134-2017 SDU CENTRO/NORTE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO/NORTE E A EMPRESA M DA G DE C BRITO COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL OS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93.

CONTA BANCÁRIA:
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA Nº: 2726-X
C/CORRENTE Nº: 35102-4

A **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU CENTRO NORTE** com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Centro, Teresina – Piauí, CEP: 64.003-040, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 04.224.745/0001-95, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Superintendente, o Engº **JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, CPF n.º 200.082.523-00, residente e domiciliado em Teresina – PI, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **M DA G DE C BRITO COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME**, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 178-B, Centro, Timon – MA, CNPJ 05.042.636/0001-10, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. **MARIA DA GLÓRIA DE CASTRO BRITO PESSOA**, portadora do CPF 726.750.396-91, RG nº 724.089 SSP-PI, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, de contratação de empresa para fornecimento de material permanente, mediante processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO para registro de preços, do tipo menor preço unitário, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para o fornecimento de materiais permanentes e de consumo, visando atender as necessidades da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro/Norte – SDU CENTRO NORTE, de acordo com a distribuição constante do Processo Administrativo nº 042-2134/2017 – SDU CENTRO NORTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A CONTRATADA receberá pela prestação dos serviços a importância de R$ 35.378,96 (trinta e cinco mil trezentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos) para o correspondente o lote I (Principal), e a importância de R$ 8.844,74 (Oito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) para o correspondente ao lote II, totalizando o valor de R$ 44.223,70 (Quarenta e quatro mil duzentos e vinte e três reais e setenta centavos) que será pago no prazo da lei, de acordo com as quantidades efetivamente fornecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO

As compras dos materiais de limpeza e higiene, conforme a necessidade para a execução do projeto serão realizadas pela Gerencia da SDU CENTRO NORTE, e as Notas Fiscais serão encaminhadas a Gerencia Financeira da SDU CENTRO NORTE para lançamento no SGP da Fundação do Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE DE PREÇOS E REVISÃO

4.1. Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante crédito bancário, depositado em conta do Banco de Brasil informado no proposto, em favor da CONTRATADA.

4.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente o montante equivalente aos materiais solicitados de acordo com a necessidade da SDU e fornecidos conforme especificação estabelecida no subitem 3.0 do Termo de Referência.

4.3. A CONTRATADA apresentará ao GESTOR, ao final da execução do objeto contratual, documento fiscal específico referente aos materiais entregues.

4.4. O GESTOR terá o prazo de 03(três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeita-lo.

4.5. O documento fiscal não aprovado pelo GESTOR será devolvido à CONTRATADA para as

necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para o pagamento a partir da data de sua reapresentação.

4.6. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30(trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

4.7. No ato do pagamento à CONTRATADA será consultada a situação com relação ás condições de habilitação e qualificação que foram exigidas durante o pregão, as quais deverão estar compatíveis com as obrigações assumidas.

4.8. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no topo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;

b) existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE.

4.9. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Registo de Preço, admitida a revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial à Ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

4.10. No caso de reajuste de preços, como previsto no art.55, inciso III, da Lei nº8666/93, será adotado o IPCA-IBGE a contar a partir da data-limite para a apresentação da proposta conforme dispõe a Lei nº10.9192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

A aquisição dos materiais permanentes e materiais consumo, objeto desta licitação, será sob regime de execução indireta, observando o prazo e o local de entrega e as demais condições expostas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FONTE DE RECURSO

Os recursos para tanto serão oriundos do Tesouro Municipal **Fonte** 0100, **Classificação Orçamentária** 15001.04122.0017.2.074 – Administração da SDU CENTRO/NORTE, **Elemento de Despesa** 33.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DE RESCISÃO

7.1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

8.1.2. Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após a execução do serviço/fornecimento do material;

8.1.3. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o serviço/fornecimento objeto do presente contrato.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. Executar fielmente o objeto do Contrato, de modo que a execução de serviço seja efetuada nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;

8.2.2. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.2.3. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;

8.2.4. Manter, durante a vigência deste Contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem à contratação.

8.2.5. Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

8.2.6. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação;

8.2.7. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade, validade e quantidade, regularizando o serviço/fornecimento no prazo de 05(cinco) dias, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos.

CLÁUSULA NONA – LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro/Norte (Rua Clodoaldo Freitas, 664 – Centro), em horário a ser combinado com a Divisão Administrativa da SDU, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

9.2. Os serviços/materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias úteis, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.3. Os serviços/materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, conforme Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – READEQUAÇÃO DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico- financeiro inicial à Ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

11.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvados, entretanto, a possibilidade de revisão dos preços vigentes conforme previsão editalícia ou

em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

11.3. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação de serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos fornecimentos.

11.4. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferir a 120 (cento e vinte) dias contados da publicação do Extrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 12 do DECRETO Nº 9.175, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados pela Divisão Administrativa, que será responsável pelos serviços tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

13.1. À Fiscalização a ser efetivada compete, entre outras atribuições:

13.1.1. Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

13.1.2. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato; Anexar aos autos do processo licitatório ou administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

13.1.3. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e material empregado são adequados para garantir a qualidade desejada;

13.1.4. Ordenar à Contratada que reponha os serviços/ material em desacordo com o especificado;

13.1.5. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

13.1.6. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, desta SDU Centro Norte quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de execução dos serviços que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

13.1.7. Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a Assessoria Jurídica no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do término destes prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇOES ADMINISTRATIVAS

14.1. A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.

14.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

14.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a SDU Centro Norte poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à vencedora as seguintes sanções:

a. Advertência.
b. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.
c. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
d. Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

14.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial dos contratos firmados com base na ata de registro de preços poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993.

15.2. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o EDITAL e seus anexos, a (s) proposta (s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, estando ainda este Contrato vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2017**- SDU CENTRO NORTE, às Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores e à Lei10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina – PI, 01 de setembro de 2017.

Engº José João de Magalhães Braga Júnior

SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO CENTRO/NORTE

CONTRATANTE

Maria da Glória de Castro Brito Pessoa

Sra. Maria Da Glória de Castro Brito Pessoa

M DA G DE C BRITO COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Alex Brito Silva RG 2.712.304 CPF 025.772.133-95

Félix José de Sousa RG 3.346.402 CPF 054.640.293-38

ANEXO AO CONTRATO Nº 18/2017

Objeto: *Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza e higiene, visando atender as necessidades da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro/Norte - SDU Centro/Norte, de acordo com Processo Administrativo nº042-2134/2017 – SDU Centro/Norte.*

LOTE I - COTA PRINCIPAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1	ÁGUA SANITÁRIA, FRASCO PLASTICO C/ 1000ml MARCA: KI-LIMPA	UNID.	1.200	1,70	2.040,00
2	ALCOOL 70% GLICERINADO, FRASCO C/ 100ML. MARCA: FACILITA	UNID.	144	4,80	691,20
3	ALCOOL GEL FRASCO 480 A 500 G; MARCA FACILITA	UNID.	80	4,50	360,00
4	BALDE PLASTICO, CAP. MINIMA 10 LITROS C/ALÇA, MARCA MERCOMPLAS	UNID.	64	4,50	288,00
5	CESTO PLASTICO P/LIXO 100 LITROS COM TAMPA, MARCA MERCOMPLAS	UNID.	32	32,00	1.024,00
6	CESTO PLASTICO P/LIXO CAP. MIN DE 15 LITROS, MARCA MERCOMPLAS	UNID.	40	5,80	232,00
7	DESINFETANTE EM PEDRA P/VASO SANITARIO MIN 50 G, MARCA LAVEBEM	UNID.	800	1,30	1.040,00
8	DESINFETANTE USO GERAL, FRASCO C/ NO MINIMO 750 ML, P/ LIMPEZA, DESINFECÇÃO E CONTROLE DE ODOR. MARCA LIMPEMAX	UNID.	1.440	2,05	2.952,00
9	DESODORIZADOR DE AMBIENTE EM AEROSOL (SPRAY) C/ NO MIN 350 ML, MARCA AUDAXCO	UNID.	240	8,50	2.040,00
10	DETERGENTE LIQUIDO P/ LAVAR LOUÇA, FRASCO COM 500 ML, MARCA LIMPEMAX	UNID.	288	1,50	432,00
11	ESPONJA DE LÃ DE AÇO, EM PCTS C/ 8 UNID., PESO DE 48 A 60G, MARCA QLUSTRO	PCT	80	1,40	112,00
12	ESPONJA DUPLA FACE, P/ LIMPEZA MEDINDO APROX. 110X75X20MM, MARCA LIMPABELA	UNID.	320	0,45	144,00
13	LUVA DE LIMPEZA EM LATEX (PEQ., MED., GRD.), MARCA EMBRAST	PAR	120	4,50	540,00
14	PÁ P/LIXO PLÁSTICA MED. APROX. 28X28 CM, MARCA BELLANO	UNID.	64	4,50	288,00
15	PANO PARA LIMPEZA, EM 100% ALGODÃO MED. APROX. 45X75CM, MARCA LIMPOTEX	UNID.	800	3,10	2.480,00
16	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO MINIMO 30M X 10CM, FARDO C/64, MARCA SHOW	FD	48	34,00	1.632,00
17	PAPEL TOALHA INTERFOLHA 2 DOBRAS FARDO COM MINIMO 1000 FLS., MARCA PERFIL	FD	160	5,50	880,00
18	RODO DE MADEIRA C/BORRACHA DUPLA, MED. 1,20X40CM DE BASE, MARCA BELLANO	UNID	320	5,60	1.792,00
19	SABÃO COMUM EM BARRA, PESO MIN. 200G, MARCA RETIRO	UNID	320	1,00	320,00

20	SABÃO EM PÓ P/LIMPEZA, PCT C/NO MINIMO 500G, BIODEGRADAVEL, MARCA GUARANI	UNID	1.200	2,20	2.640,00
21	SACO P/LIXO, 100L COSTURA REFORÇADA, PCT C/5 UNIDS. MARCA BRASILEIRINHO	PCT	2800	2,00	5.600,00
22	SACO P/LIXO, 30 L, PCT C/10 UNID., MARCA BRASILEIRINHO	PCT	800	1,90	1.520,00
23	SACO P/LIXO, 50 L, PCT C/10 UNID., MARCA BRASILEIRINHO	PCT	800	1,90	1.520,00
24	VASSOURA DE NYLON C/PONTAS PLUMADAS (DESFIADAS), MARCA BELLANO	UNID	280	5,60	1.568,00
25	VASSOURA PIAÇABA SINTÉTICO CABO REDONDO,MARCA BELLANO	UNID	120	5,90	708,00
26	VASSOURA PIAÇABA TIPO GARI CERDAS RESISTENTES MARCA BELLANO	UNID	40	9,99	399,60
27	VASSOURA HIGIENICA (SANITARIA), DE PLASTICO,CERDAS NYLON RESISTENTE, MARCA BELLANO	UNID	64	3,00	192,00
28	VASSOURA DE PALHA CARNAUBA, MARCA ARTESANAL	UNID	240	1,25	300,00
29	MASCARA CIRURGICA, PACOTE COM 100 UNID., MARCA EMBRAST	PCT	8	12,02	96,16
30	FLANELA 100% ALGODÃO, C/DIM APROX. DE 40X60 CM,MARCA LIMPOTEX	UNID	240	1,50	360,00
31	INSETICIDA CONTRA BARATA 1000ML, MARCA CYPERTRINE	UNID	80	7,50	600,00
32	SODA CAUSTICA EM ESCAMAS, POTE PLASTICOS C/ NO MINIMO 450G, MARCA RETIRO	UNID	120	4,90	588,00
Valor Total Lote Cota Principal R$					**35.378,96**
Trinta e cinco mil, trezentos e setenta e oito reias e noventa e seis centavos					

LOTE II - COTA ME/EPP					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1	ÁGUA SANITÁRIA, FRASCO PLASTICO C/1000 ML, MARCA KI-LIMPA	UNID.	300	1,70	510,00
2	ALCOOL 70% GLICERINADO, FRASCO C/1000 ML, MARCA FACILITA	UNID.	36	4,80	172,80
3	ALCOOL GEL FRASCO 480 A 500 G; MARCA FACILITA	UNID.	20	4,50	90,00
4	BALDE PLASTICO, CAP. MINIMA 10 LITROS C/ALÇA, MARCA MERCOMPLAS	UNID.	16	4,50	72,00
5	CESTO PLASTICO P/LIXO 100 LITROS COM TAMPA, MARCA MERCOMPLAS	UNID.	8	32,00	256,00
6	CESTO PLASTICO P/LIXO CAP. MIN DE 15 LITROS, MARCA MERCOMPLAS	UNID.	10	5,80	58,00
7	DESINFETANTE EM PEDRA P/VASO SANITARIO MIN 50 G, MARCA LAVEBEM	UNID.	200	1,30	260,00
8	DESINFETANTE USO GERAL, FRASCO C/ NO MINIMO 750 ML, P/ LIMPEZA, DESINFECÇÃO E CONTROLE DE ODOR. MARCA LIMPEMAX	UNID.	360	2,05	738,00

9	DESODORIZADOR DE AMBIENTE EM AEROSOL (SPRAY) C/ NO MIN 350 ML, MARCA AUDAXCO	UNID.	60	8,50	510,00
10	DETERGENTE LIQUIDO P/ LAVAR LOUÇA, FRASCO COM 500 ML, MARCA LIMPEMAX	UNID.	72	1,50	108,00
11	ESPONJA DE LÃ DE AÇO, EM PCTS C/ 8 UNID., PESO DE 48 A 60G, MARCA QLUSTRO	PCT	20	1,40	28,00
12	ESPONJA DUPLA FACE, P/ LIMPEZA MEDINDO APROX. 110X75X20MM, MARCA LIMPABELA	UNID.	80	0,45	36,00
13	LUVA DE LIMPEZA EM LATEX (PEQ., MED., GRD.), MARCA EMBRAST	PAR	30	4,50	135,00
14	PÁ P/LIXO PLÁSTICA MED. APROX. 28X28 CM, MARCA BELLANO	UNID.	16	4,50	72,00
15	PANO PARA LIMPEZA, EM 100% ALGODÃO MED. APROX. 45X75CM, MARCA LIMPOTEX	UNID.	200	3,10	620,00
16	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO MINIMO 30M X 10CM, FARDO C/64, MARCA SHOW	FD	12	34,00	408,00
17	PAPEL TOALHA INTERFOLHA 2 DOBRAS FARDO COM MINIMO 1000 FLS., MARCA PERFIL	FD	40	5,50	220,00
18	RODO DE MADEIRA C/BORRACHA DUPLA, MED. 1,20X40CM DE BASE, MARCA BELLANO	UNID	80	5,60	448,00
19	SABÃO COMUM EM BARRA, PESO MIN. 200G, MARCA RETIRO	UNID	80	1,00	80,00
20	SABÃO EM PÓ P/LIMPEZA, PCT C/NO MINIMO 500G, BIODEGRADAVEL, MARCA GUARANI	UNID	300	2,20	660,00
21	SACO P/LIXO, 100L COSTURA REFORÇADA, PCT C/5 UNIDS. MARCA BRASILEIRINHO	PCT	700	2,00	1400,00
22	SACO P/LIXO, 30 L, PCT C/10 UNID., MARCA BRASILEIRINHO	PCT	200	1,90	380,00
23	SACO P/LIXO, 50 L, PCT C/10 UNID., MARCA BRASILEIRINHO	PCT	200	1,90	380,00
24	VASSOURA DE NYLON C/PONTAS PLUMADAS (DESFIADAS), MARCA BELLANO	UNID	70	5,60	392,00
25	VASSOURA PIAÇABA SINTÉTICO CABO REDONDO,MARCA BELLANO	UNID	30	5,90	177,00
26	VASSOURA PIAÇABA TIPO GARI CERDAS RESISTENTES MARCA BELLANO	UNID	10	9,99	99,90
27	VASSOURA HIGIENICA (SANITARIA), DE PLASTICO,CERDAS NYLON RESISTENTE, MARCA BELLANO	UNID	16	3,00	48,00
28	VASSOURA DE PALHA CARNAUBA, MARCA ARTESANAL	UNID	60	1,25	75,00
29	MASCARA CIRURGICA, PACOTE COM 100 UNID., MARCA EMBRAST	PCT	2	12,02	24,04
30	FLANELA 100% ALGODÃO, C/DIM APROX. DE 40X60 CM,MARCA LIMPOTEX	UNID	60	1,50	90,00
31	INSETICIDA CONTRA BARATA 1000ML, MARCA CYPERTRINE	UNID	20	7,50	150,00
32	SODA CAUSTICA EM ESCAMAS, POTE PLASTICOS C/ NO MINIMO 450G, MARCA RETIRO	UNID	30	4,90	147,00
Valor total lote Cota Reserva R$					**8844,74**
Oito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos					